

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2005

Com a presente resolução é aprovada a missão, os objectivos, a estrutura orgânica, as competências e o financiamento da Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico (UCPT), criada no Ministério da Economia e Inovação pela Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional.

A UCPT é uma estrutura de concepção, coordenação, observação e avaliação do conjunto articulado de medidas e políticas transversais que integram o Plano Tecnológico. Com este Plano pretende-se mobilizar o País — as empresas, a Administração Pública, os jovens, as escolas e as instituições do sistema científico e tecnológico — para a promoção de novos factores de crescimento, enquanto suporte de um novo modelo de desenvolvimento económico.

Com efeito, nos termos do Programa do Governo, importa convocar Portugal para a sociedade da informação, imprimir um novo impulso à inovação empresarial, vencer o atraso científico e tecnológico e qualificar o capital humano, sem o que pode estar comprometido um crescimento económico sustentado, que é instrumental da promoção da qualidade de vida e do bem-estar dos Portugueses.

O desenvolvimento e a introdução de novas tecnologias, bem como a qualificação do nosso capital humano, orientados, nomeadamente, para o aumento dos fluxos internacionais de bens, serviços, trabalho e capital, devem constituir a base de um novo processo de geração de riqueza. Saber fomentar a emergência e o crescimento de empresas ligadas aos sectores económicos mais dinâmicos e melhorar a envolvente das empresas em geral é uma missão fundamental do Governo.

Assim:

Nos termos do n.º 6 do artigo 17.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional e nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico (UCPT) se constitui como uma estrutura de missão na dependência do Ministro da Economia e da Inovação.

2 — Definir que a UCPT tem como missão conceber, coordenar, observar e avaliar o conjunto articulado de medidas e políticas transversais que integram o Plano Tecnológico.

3 — Definir que constituem objectivos a atingir pela UCPT facilitar a utilização de novas tecnologias pelas empresas em geral, fomentar a emergência e o crescimento de empresas associadas a novas tecnologias e a novos produtos e promover a transferência de conhecimentos e capacidades entre as instituições de investigação pura e aplicada e as empresas.

4 — Determinar que a UCPT é dirigida por um coordenador com o estatuto e gabinete equivalentes ao de subsecretário de Estado, nomeado pelo Primeiro-Ministro, cuja remuneração será definida por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia e da Inovação.

5 — Atribuir ao coordenador a concepção e o acompanhamento de programas com vista à concretização dos objectivos referidos no n.º 3, para o que recorrerá a adequadas modalidades de articulação com os depar-

tamentos ministeriais, bem como à cooperação dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado.

6 — Estabelecer um conselho consultivo, que funcionará como órgão consultivo da UCPT, composto por personalidades nacionais e internacionais de reconhecido mérito, cujos membros são nomeados pelo Ministro da Economia e da Inovação, sob proposta do coordenador.

7 — Determinar que os objectivos da UCPT são prosseguidos através do desenvolvimento da sua actividade nas seguintes áreas:

- a) Recursos financeiros, com a missão de propor critérios de afectação de recursos a programas de promoção da inovação e do crescimento económico;
- b) Tecnologia, destinada a estudar a criação de programas específicos de promoção da inovação tecnológica, usando a experiência acumulada nessa área no País e no estrangeiro;
- c) Inovação e crescimento, com a função de conceber iniciativas que apoiem a UCPT na promoção de um contexto favorável ao desenvolvimento da inovação e do crescimento económico na sociedade portuguesa.

8 — Determinar que o apoio logístico ao funcionamento da UCPT é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

9 — Determinar que a UCPT tem uma duração correspondente ao exercício de funções do XVII Governo Constitucional.

10 — Determinar que as acções a desenvolver pela UCPT, em coordenação com as actividades do âmbito do Plano Tecnológico, são financiadas através dos programas de incentivos em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2005

Portugal enfrenta, no contexto da globalização e do alargamento da União Europeia, novos desafios que têm de ser vencidos adoptando uma atitude inovadora e tomando como referência as melhores práticas e padrões de gestão internacional de negócios.

As insuficiências de muitas das nossas empresas no domínio da qualificação dos seus recursos humanos na componente internacional apontam para a necessidade de promover a inserção dos nossos jovens quadros em contextos sociais e culturais diferenciados através de estágios em países com forte dinâmica de crescimento e em empresas ou em instituições que actuem à escala global.

Os desafios que se colocam às empresas nos domínios da inovação e do conhecimento não se esgotam nesta iniciativa. O acolhimento em muitas delas dos jovens que venham a beneficiar de uma experiência internacional é fundamental para que a aproximação aos mercados externos possa ser feita num quadro de maior profissionalismo.

Esta era já uma necessidade em boa hora reconhecida na vigência do XIII Governo Constitucional quando, em 1997, ao abrigo da medida «Projectos voluntaristas de formação» do PEDIP II, se lançou no âmbito do

ICEP a primeira edição do Programa Contacto, replicado em mais sete edições até à actualidade e envolvendo, em termos acumulados, cerca de 850 jovens quadros, sempre com resultados favoravelmente reconhecidos por avaliação externa.

Importa agora, tendo em conta o compromisso do XVII Governo Constitucional com as exigências acrescentadas do Plano Tecnológico, alargar o seu âmbito, mantendo os propósitos iniciais mas conferindo-lhe uma prioridade, uma escala e um alcance reforçados nos domínios de competência e de abrangência sectorial que permitam um maior impacte deste Programa. Por outro lado, complementarmente, após o fim do estágio internacional, deverá dar-se uma maior atenção à inserção destes jovens quadros nas pequenas e médias empresas portuguesas.

Considerando:

- a) Que a competitividade das empresas depende decisivamente das competências inovadoras de que dispõem e, designadamente, da qualificação e capacidade de iniciativa de jovens quadros com experiência internacional para fundamentarem e implementarem modernas estratégias empresariais que permitam àquelas empresas aproveitar as oportunidades de uma economia global;
- b) Que a presença intensiva em ambientes internacionais de saber e de excelência empresarial por parte de jovens quadros com formação profissional em áreas críticas para a inovação empresarial constitui uma forma insubstituível de acelerar a acumulação de conhecimento e experiência nos domínios mais inovadores da gestão internacional de negócios;
- c) Que, uma vez portadores de competências adquiridas nos mercados internacionais mais inovadores, tais profissionais estão em boas condições para serem absorvidos por empresas e outras entidades, reforçando, assim, o seu contributo para o crescimento sustentável do País:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alargar os domínios de competência e de abrangência sectorial, as prioridades, a escala e o alcance do Programa Contacto, doravante designado por Programa Inov Contacto — Estágios Internacionais de Jovens Quadros, a dinamizar pelo ICEP Portugal.

2 — Determinar que o Programa visa apoiar a qualificação no estrangeiro de jovens profissionais ou quadros de empresas em áreas chave do conhecimento, dotando-os de competências efectivas no domínio da inovação, com vista ao reforço da competitividade das empresas portuguesas.

3 — Determinar que o Programa deve atingir durante os próximos dois anos os seguintes objectivos:

- a) Permitir a realização de estágios no estrangeiro, de duração limitada, a 300 jovens habilitados com qualificações de nível superior em empresas e outras instituições, preferencialmente localizadas em centros de excelência nos domínios do conhecimento e da inovação;
- b) Permitir a realização de estágios no estrangeiro, de duração limitada, a 100 jovens habilitados com qualificações de nível superior ou nível

médio profissional em sectores económicos de grande impacte para o crescimento português, entre os quais o turismo e as indústrias dos têxteis, vestuário e calçado, cuja sustentabilidade passa por um salto qualitativo de conteúdo inovador;

- c) Permitir a realização de estágios no estrangeiro, de duração limitada, a 100 jovens quadros técnicos em empresas ou outras instituições de excelência;
- d) Potenciar a integração dos jovens estagiários em empresas nacionais com interesse relevante para processos integrados de promoção externa ou noutras entidades de interesse empresarial.

4 — Definir que são destinatários do Programa:

- i) Jovens até aos 35 anos habilitados com qualificações de nível superior ou nível médio profissional em áreas críticas para a inovação empresarial, nomeadamente nos domínios da economia, da gestão, do *marketing*, da engenharia, da ciência e tecnologias e do *design*;
- ii) Quadros técnicos com funções nas áreas críticas referidas na alínea anterior.

5 — Determinar que o apoio à qualificação dos jovens profissionais ou quadros técnicos se concretiza através dos seguintes mecanismos:

- i) Um processo prévio de aprendizagem intensiva adequada às necessidades e competências dos estagiários seleccionados;
- ii) Um estágio profissional a realizar no estrangeiro através da sua imersão em empresas ou outras instituições localizadas em áreas geográficas de forte dinamismo e inovação.

6 — Determinar que o processo de desenvolvimento de competências dos estagiários contempla acções de acompanhamento e orientação com o objectivo de assegurar a manutenção e o aproveitamento da sua qualificação internacional e de fomentar uma rede que facilite os contactos e a troca de experiências.

7 — Estabelecer que o Programa deve ser objecto de uma avaliação intermédia e final, a realizar por entidade externa, que evidencie o seu impacte na formação dos jovens quadros e a sua integração nas empresas e outras instituições.

8 — Determinar que o Programa é financiado por verbas do Ministério da Economia e da Inovação, através dos programas ou fundos geridos por este Ministério, com um valor de investimento de referência de 25 milhões de euros.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 39/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/M, da Região Autónoma da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, «Transição de pessoal», onde se lê «artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.»